



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 749

Heitor Bocatto

106

De 6 de setembro de 1968

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores Municipais, e da outras providências.

HEITOR BOCCATO, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido, a partir de 1º de agosto de 1968 até 31 de janeiro de 1969, um abono mensal de R\$30,00 (trinta cruzeiros novos), aos servidores municipais, que não tenham sido convocados para o Regime Especial de Trabalho a que se refere a Lei n. 714, de 26 de outubro de 1967.

§ 1º - Nos termos do artigo 4º, § 1º da Lei Federal n. 5.451, de 12 de junho de 1968, sobre o abono não incidirá contribuição ou desconto de qualquer natureza.

§ 2º - O abono instituído por esta lei não se aplica aos servidores admitidos ao serviço público depois de 23 de agosto de 1968.

§ 3º - O abono ora instituído não se computará ao cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Artigo 2º - O disposto nesta lei estende-se aos inativos nas mesmas bases e condições.

§ Único - VETADO

Artigo 3º - Para atender às despesas com a execução desta lei, no presente exercício, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Divisão de Assuntos Fazendários, um crédito especial de R\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros novos), cujo valor será coberto com os recursos provenientes do excesso previsto da receita do Fundo de Participação dos Municípios.

§ Único - O orçamento para o exercício de 1969 consignará verba própria para ocorrer às despesas com o pagamento do abono naquele exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Roque, 6 de setembro de 1968.

Heitor Bocatto

HEITOR BOCCATO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 6-9-1968

Carlos Potyguara de Oliveira

CARLOS POTYGUARA DE OLIVEIRA
Dir. de Div. do Exp.